LEI Nº 1.703, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre revogação do inciso V, do artigo 80, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogado em todos os seus termos o inciso V, do artigo 80, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975 (Código Tributário do Município).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de novembro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 20/novembro/1.989.

Benjamin Bispo
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 148, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 20/11/89.

José Thomé
Secretário Adjunto